

CONTRATO Nº 16/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE ALAGOAS (CREA/AL) E A PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE ALAGOAS – CREA/AL, Autarquia Federal responsável pela fiscalização do exercício profissional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.156.592/0001-14, com sede na Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, nº 22, Farol, Maceió/Alagoas, CEP: 57.051-510, representado pelo seu Presidente, Eng. Civil FERNANDO DACAL REIS, CPF/MF 164.373.224-20 e Carteira Profissional nº 0200651285.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º **05.340.639/0001-30**, situada na Calçada Canopo, nº 11, sala 03 Centro de apoio II – 2º Andar, Bairro Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06.541-078, Telefone (11) 4154 - 2398, representada por RENATA NUNES FERREIRA, CPF/MF 371.237.288-40, RG 48.537.010-4.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, termo que se regerá pelo que estabelece o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), o Processo Administrativo nº **2210671/2019**, Pregão eletrônico Nº **004/2019** do Edital de Licitações nº 003/2019 e as demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente licitação contratação de empresa para prestação de serviços de administração do fornecimento e aquisição de combustíveis (gasolina e óleo diesel S10), utilizando cartão eletrônico (com chip), pelo período de 12 (doze) meses, para atender à frota de veículos deste Crea-AL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de Vigência deste Contrato é de 12 (doze meses) contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, por interesse das partes e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 – Os serviços tenham sido prestados regularmente, devendo haver a juntada de relatório que discorra sobre a execução do contrato, atestando a regularidade dos serviços;

2.1.2 – Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para o CREA/AL através de pesquisa de preços no mercado, sendo aceito inclusive Contratos firmados entre a Contratada e outras entidades Públicas;

2.1.3 – Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação do contrato;

2.1.4 – Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 O valor global total dessa avença é de **R\$ 56.973,02 (cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e três reais e dois centavos)**, conforme depreende-se da Ata de Sessão Pública existente no processo administrativo nº 2210671/2019;

3.1.1 – Fica fixada a taxa de Administração em 0,0% conforme proposta apresentada pela Contratada.

3.2 O valor contratual contido no item 3.1 estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais existentes e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços EFETIVAMENTE prestados à CONTRATANTE, dentro do período de validade deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Crea/AL conforme abaixo:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.03.002.001 – Combustíveis e Lubrificantes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos incidirão sobre os serviços efetivamente executados no mês devendo para tanto, a contratada encaminhar ao gestor da contratante a respectiva nota fiscal/fatura, referente aos serviços executados, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

5.2 Os pagamentos serão efetuados no ato da entrega dos serviços, em conformidade com as medições por itens dos serviços unitários prestados, mediante a apresentação das faturas, acompanhadas da:

5.2.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Contribuições Relativas à Seguridade Social e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal;

5.2.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia do Tempo de serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação – CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e

5.2.3 Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

5.3 A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no parágrafo anterior, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

5.4 Não serão aceitos preços dos combustíveis superiores aos preços médios divulgados semanalmente pela ANP – Agência Nacional de Petróleo.

5.5 Se a empresa for optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

5.6 O pagamento será efetuado pelo Contratante, em moeda corrente nacional, no prazo de **até 10 (dez) dias** úteis, após o recebimento da nota fiscal. O referido pagamento será depositado mediante aos dados fornecidos pela contratada.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada na pendência de quaisquer das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.8 Havendo suspensão de pagamentos, a Contratada será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, **efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e de rescisão contratual, conforme estabelece a Cláusula Doze deste contrato;**

5.9 O Contratante poderá deduzir das importâncias devidas à Contratada os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas em razão deste contrato.

5.10 O CREA/AL reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações exigidas.

5.11 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

atraso de pagamento; o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

5.12 A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à Contratada.

5.13 O Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização da pessoa responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 Os percentuais de taxa de administração contratados são fixos e irrevogáveis. Os preços dos combustíveis poderão variar de acordo com a oscilação de mercado, contudo, em momento algum poderá ser praticado preços superiores aos preços médios divulgados semanalmente pela ANP – Agência Nacional do Petróleo.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art.65 da Lei 8.666 de 1993.

6.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 Fornecimento dos serviços e/ou materiais, conforme estabelecido no Protocolo e seus anexos e no projeto básico das propostas de serviços e preços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

7.2 O local e realização da prestação de serviço será definido pelo fiscal do contrato em comum acordo com o preposto da contratada.

7.3 Contratação de fornecimento de combustível da frota do Crea-AL, inicialmente atenderá um número de 14 (catorze) veículos com o fornecimento individualizado dos respectivos cartões magnéticos de monitoramento de frota. A quantidade poderá aumentar ou diminuir em razão do aumento ou diminuição da frota.

7.4 A contratada deverá fornecer 05 (cinco) cartões adicionais “curinga” para utilização à critério da administração, com seu custo incluso no valor do serviço de gerenciamento da frota.

7.5 A solução ofertada deverá permitir o gerenciamento dos créditos para cada cartão/veículo. Os créditos dos cartões de cada veículo serão definidos de acordo com a conveniência da Administração do Crea-AL.

7.6 Os dados cadastrais dos veículos, para constar nos cartões, serão fornecidos pela contratante no início da etapa de execução contratual.

7.7 Os deslocamentos da frota do Crea-AL à procura de postos credenciados geram atrasos nos serviços e custos adicionais. Assim, será exigido da CONTRATADA, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de ter postos credenciados e operacionais em municípios estratégicos. A contratada deverá disponibilizar postos conveniados, no mínimo, nos seguintes municípios:

7.7.1 Arapiraca, Palmeira dos índios, Penedo e Maceió.

7.8 Os preços para pagamento dos combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e óleoS10), serão os preços de bomba praticados na rede credenciada à vista no ato do abastecimento.

7.9 Quantidade estimada de Litros por consumo de **Gasolina comum** para o presente contrato é de **10.000 (dez mil litros)**.

7.10 Quantidade estimada de Litros por consumo de **Diesel S10** para o presente contrato é de **3.100 (três mil e cem litros)**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

8.1 – As obrigações da CONTRATADA são:

8.1.1 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;

8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as condições contratadas, normas e determinações em vigor;

8.1.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao CREA/AL ou a terceiros, no exercício de sua atividade;

8.1.5 Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros nos órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais que se fizerem necessários, devendo apresentar ao CREA/AL as certidões solicitadas;

8.1.6 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.1.7 Manter, durante todo o período de contratação, todas as condições de habilitação exigidas

8.1.8 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e condições constantes no Termo de Referência e em sua proposta.

8.2 – As obrigações da CONTRATANTE são:

8.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.2.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.2.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.2.6 Emitir o empenho na dotação específica;

8.2.7 Atestar as notas emitidas, quando estas refletirem fielmente os serviços prestados

8.2.8 Indicar o fiscal do contrato que será encarregado pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES /SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Alagoas, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para solução de qualquer pendência ou dúvida resultante do presente Contrato Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado ao Protocolo nº 2210671/2019, emitido em 09/04/2019. Documento do Protocolo 11/14 (Vinculado ao passo 19), anexado por marcos em 07/10/2019 Folha 78/124 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Maceió/AL, 21 de Janeiro de 2020.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas – CREA/AL

Eng. Civil FERNANDO DACAL REIS

Presidente

CONTRATADA

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

RENATA NUNES FERREIRA

Roberto Carlos Pontes
OAB/AL Nº 3.767
Assessor Jurídico

Gestor do Contrato:

Francisco Alexandre Pontes Marinho

Gerente de Infraestrutura do CREA – AL

Testemunha:

- 1 - Fernanda Fernando CPF nº 382.458.414-24
- 2 - Taísa Mariana Spaduzino CPF nº 303.953.118-29